



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

50
Maximo

CONTRATO Nº 11/22

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **L.G.E CARIELLO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº. 0105/22, Memorando Interno nº. 0105/22, que será regido na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.558.355/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano nº 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, e a empresa **L.G.E CARIELLO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, CNPJ nº 09.064.587/0001-77, estabelecida à Av. Governador Roberto Silveira,1560 – Bairro Jardim Ouro Preto – Nova Friburgo CEP 28.635-000, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO ERTHAL CARIELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 09.540.698-9 expedida pelo IFP RJ e inscrito no CPF nº 025.126.337-13, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, nº 275, Bloco 2, apartamento 204- Bairro Vila Amélia – Nova Friburgo CEP: 28.625-530, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para aquisição de Cadeiras Presidente com material em corino na cor marron, para atender todos os setores da Câmara Municipal, autorizado no Processo Administrativo nº 0.105/22, que se regerá pelos preceitos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, de pessoa jurídica para aquisição de Cadeiras Presidente com material em corino na cor marron, para atender todos os setores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, conforme Processo Administrativo nº. 0.105/22.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 14.160,00 (Quatorze Mil Cento e Sessenta Reais)**, conforme quadro abaixo discriminado:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	V. Total (R\$)
01	Cadeiras Presidente com material em corino na cor marron	12	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00

§1º O pagamento à Contratada será realizado à vista, mediante entrega do material e apresentação do documento fiscal respectivo e das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, após autorizado pelo setor competente.

§2º Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.35 endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria RJ, CEP: 28.770-000.

§3º Na hipótese de não apresentação das certidões de que trata o §1º erros nas notas fiscais apresentadas fica suspenso o prazo para prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova c isenta de erros.

§4º No valor total do presente Contrato já estão os impostos federais municipais, ainda, as despesas de embalagem, transporte, seguro e o i da conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto deste Contrato deverá ser imediata pelo Contratante.

Parágrafo único: O ato de recebimento do material não implica n definitiva e não excluirá a Contratada da sua responsabilidade no c funcionamento e qualidade do objeto adquirido.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente viger na data de sua assinatura, até a entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As desj deste Contrato correrão a conta do elemento de despesas nº. 4.4.90

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA. A Contratante dispensa ; garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no al 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ac das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacioi do Contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências
- IV. Providenciar o pagamento à Contratada à vista das devidamente atestadas, conforme estipulado na Cláusula Segur
- V. Nomear um representante para acompanhamento e fisca nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Contratada:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os serviços sejam executados inteira e adequadamente;
- II. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- III. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento do serviço;
- IV. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- V. Assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- VII. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este Contrato, sem prévio assentimento da Contratante;
- VIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- IX. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
- X. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

Parágrafo único: A Contratada se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações do objeto contratual sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES- A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso a Contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do Contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste Contrato.

§2º Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



§3º No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.

§4º Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO- A Contratante providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da lei nº. 8.666/93. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO- Os contratados elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS- Enquanto vigente o presente Contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 14 de setembro de 2022.

Jose Antonio - Z
JOSE ANTONIO DA SILVA BRANDÃO
VEREADOR - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

[Signature] CPF 025 126 337-73
LUIZ GUSTAVO ERTAL CARIELLO
L.G.E CARIELLO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

[Signature]
TESTEMUNHA
CPF: 722.921.647-83

[Signature]
TESTEMUNHA
CPF: 021 039 597 00